



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 019/2016

Art.1º. Altere-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 019/2016, passando a ter a seguinte redação:

Art.1º. Ao se valer da contratação de terceirizados para prestação de serviços públicos, é resguardado ao Município incondicionalmente o poder de fiscalização da prestação de serviços, cabendo-lhe, advertir, notificar e rescindir o contrato de terceirização, quando os serviços não atendam aos anseios da coletividade, ou em caso de qualquer infração, ou ainda de descumprimento contratual.

Art.2º. Altere-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 019/2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A empresa terceirizada ou contratada, deverá manter no território de abrangência do Município de Parauapebas, em regime de exclusividade, vinculado ao objeto do contrato celebrado, um funcionário com poder de direção e chefia que será o responsável para prestar o atendimento de todas as solicitações e exigências da Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

Art. 2º Altere-se o parágrafo 1º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 019/2016, passando a ter a seguinte redação:

§1º. Entre as atribuições e poderes inerentes ao funcionário descrito no caput, se inserem as seguintes:

- a) receber notificações, confessar, firmar compromissos ou acordos, apresentar quaisquer documentos e informações relativas à empresa contratada ou terceirizada, inclusive no que diz respeito aos seus funcionários;
- b) receber todas as reclamações, e/ou notificações do Poder Público Municipal, relacionadas a prestação de serviços contratados.

Art. 2º Altere-se o parágrafo 2º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 019/2016, passando a ter a seguinte redação:

§2º. O funcionário referido no caput não poderá integrar o quadro de servidores do Município de Parauapebas.

Art. 4º. Altere-se o artigo 4º do Projeto de Lei nº 019/2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Por ocorrência da celebração do contrato com a Administração Pública, deverá a terceirizada / contratada enviar ao chefe do Executivo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

Municipal, ou ao Secretário responsável pelo respectivo contrato, no prazo máximo de 15 dias após o início da prestação dos serviços os seguintes documentos relativos aos funcionários que prestarão serviços no Município:

Art. 4º. Altere-se o parágrafo 1º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 019/2016, passando a ter a seguinte redação:

§1º. As exigências previstas no caput deste artigo deverão ser previstas no respectivo edital licitatório, e, após constantes constantes no contrato celebrado, prevendo que o não atendimento importará em aplicação de multa a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 4º Altere-se o parágrafo 2º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 019/2016, passando a ter a seguinte redação:

§2º. A cada nova admissão a empresa terceirizada ou contratada deverá encaminhar ao chefe do Executivo Municipal, ou ao Secretário responsável pelo respectivo contrato o rol de documentos previstos no caput do art.4º.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

Art. 2º Altere-se o parágrafo 3º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 019/2016, passando a ter a seguinte redação:

§3º. Compete ao Poder Público guardar e fiscalizar os documentos previstos neste arquivo, devendo em caso de irregularidade notificar a empresa terceirizada ou contratada para que sane eventuais pendências no prazo de 20 dias sob pena de infração por descumprimento contratual com as penalidades inerentes ao contrato firmado.

Art. 5º Altere-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº 019/2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A empresa terceirizada ou contratada, deverá remeter mensalmente, até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao do serviço prestado, relatório detalhado ao chefe do Executivo Municipal, ou ao Secretário responsável pelo respectivo contrato, informando o andamento dos serviços prestados, bem como eventuais demissões, e, ou admissões de seus empregados.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

JUSTIFICATIVA

Conforme parecer jurídico da Procuradoria Legislativa as proposições estão adequadas. Não obstante a isso, detecta-se a necessidade de reparos em determinados dispositivos do texto, para adequação à técnica legislativa, ou mesmo para a compatibilização dele com às disposições superiores.

No parecer jurídico recomenda-se essa remodelação de modo a organizá-lo sem prejudicar o seu conteúdo.

Parauapebas (PA) 28 de junho de 2016.

Eliene
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES